



COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral da Concorrência

Política e estratégia

Direção A

Convite à apresentação de candidaturas 2015

FORMAÇÃO DE JUÍZES NACIONAIS EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA DA UE

E

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE JUÍZES NACIONAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA

1. Introdução

- 1.1 Em 17 de outubro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) n.º 1382/2013 que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020. Um dos seus objetivos específicos é apoiar e promover a formação judiciária, incluindo a formação linguística sobre terminologia jurídica, a fim de promover uma cultura jurídica e judiciária comum.
- 1.2 Em 30 de março de 2015, a Comissão Europeia adotou o seu programa de trabalho para 2015 e o financiamento com vista à execução do Programa «Justiça»¹, que prevê a publicação de um convite à apresentação de candidaturas para apoiar projetos nacionais ou transnacionais sobre formação judiciária em direito da concorrência. Assim, podem ser concedidas subvenções para apoiar e promover a formação judiciária, incluindo a formação linguística sobre terminologia jurídica, a fim de promover uma cultura jurídica e judiciária comum sobre direito da concorrência.

As ações previstas no domínio da formação dos juízes nacionais e da cooperação judiciária são seguidamente denominadas «os projetos».

- 1.3 Os organismos que apresentam propostas são a seguir denominados «os candidatos» e os candidatos a quem tenha sido atribuída uma subvenção «os beneficiários».

2. Objetivos

O presente convite à apresentação de candidaturas tem por objetivo cofinanciar projetos destinados a promover a cooperação judiciária entre juízes nacionais, assim como a sua formação, no contexto da execução das normas europeias em matéria de concorrência. Tal inclui a aplicação pública e privada tanto das normas no domínio *antitrust* como das normas em matéria de auxílios estatais. O objetivo final é assegurar uma aplicação coerente da legislação da UE em matéria de concorrência pelos tribunais nacionais.

¹ C(2015) 1997 final.

As subvenções no âmbito do presente convite destinam-se a cofinanciar projetos que visam

- garantir a aplicação coerente e uniforme pelos tribunais nacionais do direito europeu da concorrência. Tal inclui medidas para a aplicação eficaz dos direitos e das obrigações decorrentes das disposições supramencionadas;
- melhorar e incentivar a cooperação entre juízes nacionais no domínio do direito europeu da concorrência; tal inclui a aplicação de mecanismos de cooperação específicos entre os juízes nacionais e as autoridades da concorrência (incluindo a Comissão Europeia e as normas específicas de cooperação ao abrigo do [Regulamento \(CE\) n.º 1/2003](#) ou do [Regulamento \(CE\) n.º 734/2013](#)), assim como o estabelecimento de redes e de intercâmbios entre os juízes nacionais;
- necessidades de formação específicas (no caso de projetos de formação de juízes) dos juízes nacionais que participam nas ações de formação. Estas necessidades de formação são definidas em função do conteúdo das ações de formação e dos seus participantes.

Esses objetivos podem ser alcançados da melhor maneira através de projetos que incidem especificamente sobre o papel dos juízes nacionais na aplicação do direito da concorrência da UE, das suas necessidades e ambientes de trabalho específicos e, bem assim, nas formações e conhecimentos já existentes. As ações de formação de carácter geral sobre o direito da concorrência são menos adequadas para a consecução destes objetivos.

2.1 Âmbito de aplicação e resultados esperados

Os projetos devem concorrer para os objetivos acima referidos e demonstrar que representam um verdadeiro valor acrescentado ao nível da UE. O valor acrescentado europeu das ações, incluindo o das ações de pequena escala e o das ações nacionais, é avaliado em função de critérios como o seu contributo para a aplicação uniforme e coerente do direito da União e para uma ampla sensibilização do público para os direitos por este conferidos, o seu potencial para desenvolver a confiança mútua entre os Estados-Membros e melhorar a cooperação transfronteiriça, o seu impacto transnacional, o seu contributo para elaborar e divulgar as melhores práticas e o seu potencial para criar instrumentos práticos e para encontrar soluções práticas para enfrentar desafios transfronteiriços ou à escala da União.

Os conteúdos dos projetos devem ser adaptados às necessidades do público destinatário. Na conceção dos projetos, devem ser utilizados métodos de aprendizagem orientados para a prática e/ou métodos de aprendizagem inovadores (incluindo aprendizagem mista, aprendizagem eletrónica e simulações). Os resultados dos projetos devem ter um efeito amplo e duradouro.

2.2 Público destinatário

O público destinatário deverá ser composto por juízes nacionais que tratem casos de concorrência a nível nacional. Tal inclui, igualmente, os magistrados do Ministério Público, os juízes nacionais em regime de estágio e o pessoal dos serviços dos juízes ou dos tribunais nacionais dos países elegíveis².

² Para efeitos do presente convite, entende-se por «países elegíveis», todos Estados-Membros da UE com exceção da Dinamarca e do Reino Unido, uma vez que, como referido nos considerandos 34 e 35 do Regulamento (UE) n.º 1382/2013, estes países não participaram na adoção do referido regulamento, não ficando, por isso, por ele vinculados nem sujeitos à sua aplicação. O programa está aberto à

O público destinatário definido no primeiro parágrafo é a seguir denominado «juízes nacionais».

Os projetos poderão visar os juízes nacionais de um ou mais países elegíveis. No entanto, deverão ser organizados de molde a produzir resultados que gerem uma mais-valia europeia ³ (cf. secção 2.1)

Podem participar nos projetos juízes de países não incluídos na lista de países elegíveis e pessoas que não sejam juízes, desde que uma proporção significativa de participantes seja constituída por juízes nacionais, tal como definido no primeiro parágrafo. Além disso, as despesas inerentes à sua participação não podem ser consideradas como custos elegíveis.

3. Calendário e orçamento disponível

	Fases	Período indicativo
a)	Publicação do convite à apresentação de candidaturas	28/9/2015
b)	Prazo para apresentação das candidaturas	29/1/2016
c)	Período de avaliação	mar/abr 2016
d)	Informação aos candidatos	mai-jun 2016
e)	Revisão dos orçamentos e assinatura da convenção de subvenção	jun/jul 2016
f)	Data de início da ação/do programa de trabalho	A partir de ago 2016
g)	Jornada de informação em Bruxelas para os candidatos selecionados	set 2016

O orçamento total destinado ao cofinanciamento dos projetos apresentados no âmbito do presente convite é de 1 000 000 EUR.

A subvenção máxima que pode ser concedida é de 400 000 EUR e a mínima de 10 000 EUR.

A Comissão Europeia reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

4. Prioridades

Os projetos devem abordar de forma adequada o público destinatário, com base em necessidades de formação previamente identificadas. Os candidatos devem igualmente considerar a possibilidade de diferenciar o conteúdo, em conformidade com os diferentes tribunais nacionais

participação de organizações provenientes de países candidatos, potenciais candidatos e de países em vias de adesão à União, em conformidade com os princípios, os termos e as condições gerais definidos para a participação desses países em programas da União estabelecidos nos respetivos acordos-quadro e nas decisões do Conselho de Associação ou em acordos semelhantes, embora estes países estejam sujeitos ao cumprimento prévio de condições especiais para poderem ser financiados (ou seja, estes países devem ter assinado um acordo a fim de poderem participar no programa e ter contribuído para o orçamento da União Europeia).

³ Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1382/2013

(primeira instância, tribunal de recurso, Supremo Tribunal, etc.) e dependendo das funções desempenhadas pelos tribunais, se em matéria administrativa, civil/comercial ou outras.

Os projetos de formação devem assegurar a participação ativa dos juízes nacionais nas suas atividades de formação, evitando, por conseguinte, a simples realização de conferências.

O ambiente em que a formação participativa para juízes nacionais tem lugar deve ser suficientemente securizada para permitir que os participantes possam trocar livremente pontos de vista e experiências e aprender uns com os outros, sem controlo ou interferência externos. Os projetos destinam-se, por conseguinte, de preferência, exclusivamente a juízes nacionais.

Os candidatos devem indicar claramente sobre qual das prioridades a seguir mencionadas incide a sua candidatura. Os projetos devem abordar pelo menos uma das seguintes prioridades. Podem dizer respeito a mais do que um domínio de intervenção, mas devem indicar claramente qual é a **principal prioridade** e qual é a **prioridade secundária**.

As propostas que não cubram qualquer das prioridades referidas poderão todavia ser elegíveis, mas ser-lhes-ão atribuídos 0 pontos no critério de atribuição 1.c). A título de exceção a esta regra, o gestor orçamental, por sugestão da comissão de avaliação, pode decidir que o tópico/atividade proposto deve ser considerado uma prioridade (por exemplo, uma necessidade específica num determinado Estado-Membro). Neste caso, pode ser atribuído ao abrigo dos critérios de atribuição 1.c) um máximo de 10 pontos.

DOMÍNIO 1: Melhoria dos conhecimentos, da aplicação e da interpretação do direito da concorrência da UE.

Os projetos devem consistir em atividades de formação, como conferências, seminários, colóquios, etc., bem como cursos de formação de curta ou longa duração sobre o direito da concorrência da UE. Os projetos deste domínio prioritário devem ser orientados sobretudo para ações de formação avançadas destinadas a juízes nacionais. As formações de base apenas serão financiadas quando devidamente justificadas (por exemplo, para juízes nacionais de um tribunal recém-criado).

Neste domínio, o convite à apresentação de propostas de 2015 centra-se nas seguintes prioridades:

Prioridade 1: No quadro da modernização dos auxílios estatais e do novo papel de controlo da aplicação assumido pelos tribunais nacionais, são grandemente recomendadas as atividades de formação centradas nos **auxílios estatais**.

Os candidatos são convidados a selecionar pelo menos 2 dos 4 temas a seguir enumerados:

- a) Conceito de auxílio (incluindo o método de financiamento do auxílio através de imposições parafiscais e os serviços de interesse económico geral⁴);

⁴ O quadro normativo sobre os serviços de interesse económico geral inclui os seguintes instrumentos: Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia para as compensações concedidas para a prestação de serviços de interesse económico geral, JO C 8 de 11.1.2012, p. 4; Decisão da Comissão de 20 de dezembro de 2011, relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público

- b) Os regulamentos adotados no âmbito do exercício de modernização dos auxílios estatais, ou seja, principalmente o Regulamento *de minimis*⁵ e o Regulamento geral de isenção por categoria⁶;
- c) O papel dos tribunais nacionais na aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais (com base na comunicação relativa à aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais e na comunicação relativa à recuperação⁷);
- d) O pedido de medidas provisórias apresentado perante os tribunais e a sua interação com o processo do Tribunal de Justiça da UE.

Prioridade 2: Atividades de formação centradas na **Diretiva 2014/104 relativa a ações de indemnização em matéria *antitrust***⁸. A diretiva deverá ser transposta para a legislação nacional até 26 de dezembro de 2016. O objetivo destes projetos seria permitir aos juízes nacionais estarem prontos para aplicar estas novas normas nacionais logo após a sua entrada em vigor.

Os candidatos são convidados a selecionar pelo menos dois dos cinco temas a seguir enumerados:

- a) A divulgação de elementos de prova num processo relativo a uma ação de indemnização;
- b) A repercussão de custos adicionais e a interação entre as ações de indemnização relacionadas com a mesma infração, mas intentadas por partes lesadas situadas em diferentes níveis da cadeia de abastecimento;
- c) A quantificação dos danos no domínio *antitrust* no âmbito das ações de indemnização, incluindo a aplicação dos métodos de quantificação identificados no Guia Prático da Comissão sobre a Quantificação dos Danos no Domínio *Antitrust*⁹;
- d) A interação entre a aplicação pública e a aplicação privada do direito da concorrência, incidindo tanto sobre a interação positiva (como podem os requerentes beneficiar de aplicação das medidas de execução pelas autoridades em matéria de concorrência) e nas medidas destinadas a evitar interações negativas (por exemplo, limites na divulgação dos elementos de prova e relativamente à responsabilidade conjunta e solidária);

concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, JO L 7 de 11.1.2012, p. 3; Comunicação da Comissão — Enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público, JO C 8 de 11.1.2012, p. 15 e Regulamento da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral, JO L 114 de 26.4.2012, p. 8.

⁵ Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24.12.2013, p. 1);

⁶ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1).

⁷ Para uma aplicação efetiva das decisões da Comissão que exigem que os Estados-Membros procedam à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis, JO C 272 de 15.11.2007, p.4.

⁸ Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, JO L 349, p. 1, disponível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2014.349.01.0001.01.ENG

⁹ http://ec.europa.eu/competition/antitrust/actionsdamages/quantification_guide_en.pdf

- e) Gestão de casos e boas práticas no tratamento de questões da competência e do direito aplicável e a fim de fazer face à situação de processos paralelos ou subsequentes nos diferentes Estados-Membros.

Prioridade 3: Atividades de formação centradas em **princípios económicos** subjacentes ao **direito da concorrência**. A formação deve ser prática e incluir verdadeiros estudos de casos.

Os candidatos são convidados a selecionar pelo menos dois dos quatro temas a seguir enumerados:

- a) Princípios económicos de base (por exemplo, a oferta e a procura, análise de custos, substituição e interações estratégicas em diferentes ambientes de concorrência), concessão aos juízes nacionais de instrumentos úteis antes da abordagem da matéria a dirimir;
- b) Análise económica de questões de concorrência primárias, como a definição de mercado, poder de mercado, restrições verticais, etc., facultando ao público-alvo o conhecimento adequado para gerir de maneira autónoma casos da vida real;
- c) Quantificação dos danos e nível ótimo de sancionamento, métodos e princípios;
- d) Avaliação de elementos de prova de carácter económico no âmbito de litígios, incluindo uma análise dos métodos de estimativa (qualitativa e quantitativa) atualmente utilizados, sublinhando as suas vantagens e limites, bem como a importância da coerência, da solidez e da duplicabilidade dos resultados.

DOMÍNIO 2: Desenvolvimento de competências linguísticas no domínio jurídico dos juízes nacionais.

O desenvolvimento de competências linguísticas pode ser a principal tónica de um programa de formação (10 pontos), ou ser incluído como uma atividade secundária (5 pontos) em programas de formação no âmbito dos domínios 1 e 3.

Prioridade 4: Os projetos devem abranger as atividades de formação linguística no domínio jurídico relacionadas com a terminologia específica utilizada na aplicação do direito da concorrência. Os projetos devem visar primordialmente a eliminação das barreiras geográficas e/ou linguísticas em prol da criação de um espaço europeu comum em matéria judicial.

DOMÍNIO 3: Melhorar e/ou estabelecer estruturas de cooperação e redes.

Melhorar e/ou estabelecer estruturas de cooperação e redes pode ser a principal tónica de um programa de formação (10 pontos), ou ser incluído como uma atividade secundária (5 pontos) em programas de formação no âmbito dos domínios 1 e 2. Os projetos só serão considerados abrangidos pelo domínio 3 se o seu principal objetivo for melhorar e/ou estabelecer estruturas de cooperação e redes entre juízes nacionais de mais de um Estado-Membro da UE. No entanto, é fortemente incentivada a inclusão de atividades que fomentem a cooperação e a criação de redes entre os juízes nos programas de formação no âmbito dos domínios 1 e 2.

Prioridade 5: Promover a cooperação entre os juízes nacionais e/ou entre os juízes nacionais e a Comissão (por exemplo, pedido de parecer/informação) no domínio de um processo de auxílios estatais¹⁰ e/ou processo *antitrust*. Os projetos podem incidir igualmente na divulgação de conhecimentos sobre as ferramentas de cooperação existentes ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento n.º 1/2003 e a Comunicação sobre a cooperação com os tribunais nacionais¹¹ e/ou na criação de novos fóruns de cooperação.

Prioridade 6: Os projetos podem incidir igualmente no estabelecimento, na atualização e/ou na interligação de bases de dados ou ferramentas baseadas na internet com incidência transfronteiriça ao nível da UE que tenham em vista criar ou reforçar a cooperação e disseminar informações entre juízes a nível nacional e europeu, ou também facilitar a gestão de processos em complicados e complexos processos transfronteiriços.

Distribuição do apoio financeiro entre as diferentes prioridades e atribuição de pontos

Ao decidir sobre a atribuição de subvenções, deve imperar o equilíbrio equitativo entre as prioridades. A Comissão deve, por conseguinte, financiar, no mínimo, dois projetos¹² para cada um dos 3 domínios (como principal prioridade). Será dada prioridade aos projetos que não duplicam simplesmente/sobrepõem material de formação existente/futuro ou projetos existentes/futuros, mas que agem em complementaridade ou que inovam. Remeter igualmente para o «[Quadro de atribuição de pontos relativo aos critérios de atribuição 1.c](#)» constante do [anexo](#).

5. Critérios de admissibilidade

As candidaturas devem ser enviadas dentro do prazo para a sua apresentação referido na secção 8.

As candidaturas devem ser apresentadas por escrito e enviadas pelo correio (ver secção 8), utilizando-se para o efeito o formulário de candidatura e respetivos anexos, disponíveis no seguinte endereço http://ec.europa.eu/competition/calls/proposals_open.html.

A não observância destas exigências dará lugar à rejeição da candidatura.

6. Critérios de exclusão, de elegibilidade, de seleção e de atribuição

6.1 Critérios de elegibilidade

Os projetos devem:

- a) Ser apresentados por autoridades, organizações públicas ou privadas devidamente estabelecidas num dos países elegíveis, ou por uma organização internacional. As organizações de países terceiros podem participar enquanto parceiros associados, mas não estão autorizadas a apresentar projetos ou ser candidatas associadas (cobeneficiários). As organizações com fins lucrativos devem apresentar candidaturas em conjunto com entidades públicas ou com organizações

¹⁰ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52009XC0409%2801%29>

¹¹ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52004XC0427\(03\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52004XC0427(03))

¹² Caso seja apresentado um número suficiente de candidaturas.

privadas sem fins lucrativos. Os organismos criados pela União Europeia e abrangidos pelo disposto no artigo 208.º do Regulamento Financeiro¹³ não têm direito a candidatar-se, mas podem ser associados a uma candidatura. Contudo, os seus custos não podem ser cofinanciados pela subvenção;

- b) Visar os membros do grupo-alvo definido no ponto 2.2 do presente convite à apresentação de candidaturas;
- c) Solicitar uma subvenção da UE que não pode ser inferior a 10 000 ou superior a 400 000 EUR;
- d) Não estar concluídos nem iniciados antes da data de entrega do pedido de subvenção.

6.2 Critérios de exclusão

6.2.1 Exclusão da participação

Serão excluídos da participação no presente convite à apresentação de candidaturas os candidatos que:

- (a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de concordata de credores, de cessação de atividade, estejam sob administração judicial ou sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- (b) Tenham sido condenados, eles próprios, ou as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, por sentença transitada em julgado, proferida por uma autoridade competente de um Estado-Membro, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- (c) Tenham cometido faltas graves em matéria profissional, comprovadas por meios que as entidades adjudicantes possam justificar, inclusive por decisões do BEI e de organizações internacionais;
- (d) Não tenham respeitado as suas obrigações de pagamento das contribuições para a segurança social ou de impostos nos termos das disposições em vigor no país em que se encontrem estabelecidos, no país da entidade adjudicante ou no país em que a convenção deva ser executada;
- (e) Eles próprios ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União;

¹³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («RF») e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:298:0001:0096:EN:PDF>. Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução («NE») do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:362:FULL:EN:PDF#page=3>.

(f) Estejam sujeitos a uma das sanções administrativas referidas no artigo 109.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

6.2.2 Exclusão da atribuição da subvenção

Não será concedido apoio financeiro aos candidatos que, durante o procedimento de concessão da subvenção:

g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;

h) Sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela Comissão para a sua participação no procedimento de concessão da subvenção, ou no caso de não terem fornecido essas informações;

i) Se encontrem numa das situações de exclusão referidas no ponto 6.2.1

Podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos proponentes ou entidades afiliadas, se for caso disso, que sejam culpados de falsas declarações.

Os candidatos devem declarar sob compromisso de honra que não se encontram em nenhuma das situações referidas na secção 6.2, preencher o formulário próprio anexo ao formulário que acompanha o convite à apresentação de candidatura e disponível no nosso sítio web (http://ec.europa.eu/competition/calls/proposals_open.html). A certificação não é exigida para as subvenções de baixo valor ($\leq 60\ 000$ EUR).

6.3 Critérios de seleção

As candidaturas que preencham os critérios de elegibilidade e que não se encontrem dentro dos critérios de exclusão serão avaliadas com base na sua capacidade financeira e operacional.

6.3.1 Capacidade financeira¹⁴

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua atividade durante toda a duração do projeto, devendo obrigatoriamente participar no respetivo financiamento. A capacidade financeira será avaliada com base nos seguintes documentos justificativos a apresentar com a candidatura (a verificação da capacidade financeira não se aplica aos organismos públicos ou organizações internacionais):

a) Subvenções de baixo valor ($\leq 60\ 000$ EUR): declaração de honra.

b) Subvenções $\geq 60\ 000$ EUR: declaração de honra e

PRIMEIRA ALTERNATIVA

a conta de ganhos e perdas, o balanço do último exercício financeiro em relação ao qual as contas tenham sido encerradas;

SEGUNDA ALTERNATIVA

¹⁴ Artigo 131.º, 3.º, do Regulamento Financeiro e artigo 202.º das Normas de Execução.

no caso de entidades recém-criadas, o plano de atividades pode substituir os documentos acima mencionados.

Se considerar que os supramencionados documentos não comprovam de forma satisfatória a capacidade financeira, a Comissão Europeia pode:

- Solicitar informações adicionais;
- Propor uma convenção de subvenção sem pré-financiamento;
- Propor uma convenção de subvenção com um pré-financiamento pago em prestações;
- Propor uma convenção de subvenção com um pré-financiamento coberto por garantia bancária;¹⁵
- Rejeitar a proposta.

6.3.2 Capacidade operacional¹⁶

Os candidatos devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para levar a bom termo o projeto ou o programa de trabalho. Os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, ou os seguintes documentos justificativos:

- Os relatórios de atividade da organização (se aplicável);
- Uma breve descrição dos recursos/competências profissionais existentes que serão utilizados para a execução do projeto **e/ou** *curriculum vitae* das pessoas responsáveis em primeira instância pela gestão e execução da operação;
- Uma lista exaustiva de projetos anteriores e atividades executados no contexto do domínio de intervenção de um determinado convite ou no contexto das ações a realizar;
- Um inventário dos recursos económicos ou naturais mobilizados para o projeto.

6.4 Critérios de atribuição

Só as candidaturas que satisfizerem os critérios de seleção enunciados serão sujeitas a avaliação. Os critérios de atribuição visam assegurar que são selecionados projetos com uma qualidade intrínseca elevada e que cumprem, na medida do possível, os objetivos e as prioridades do presente convite de uma forma rentável. Devem procurar-se sinergias com outros programas e instrumentos da UE e evitar sobreposições e duplicações com atividades em curso. Todos os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- 1) **Pertinência para os objetivos e prioridades do convite à apresentação de candidaturas (30 pontos)**
 - a) Correspondência da candidatura com os objetivos do convite à apresentação de candidaturas (10 pontos)

¹⁵ Artigo 134.º do RF, artigo 206.º do RAP.

¹⁶ Artigo 131.º, n.º 3, do RF, artigo 202.º do RAP.

- b) Correspondência da candidatura com a exigência de uma mais-valia europeia anunciada no ponto 2.1 (5 pontos)
- c) Em que medida a candidatura corresponde a uma das principais prioridades definidas no convite à apresentação de candidaturas e sua específica conceção para os juízes nacionais (papéis, função, antiguidade) (10 pontos) e ainda, se for caso disso, a medida em que corresponde a uma prioridade secundária (5 pontos)
- 2) **A qualidade intrínseca do projeto no que diz respeito à sua conceção, apresentação, organização e execução (30 pontos)**
- a) As metodologias (abordagem, descrição e especificação das atividades previstas, qualidade dos oradores, sistemas de controlo e estratégias de comercialização, etc.) e o calendário são adequados para a consecução dos resultados desejados do projeto? (10 pontos)
- b) As atividades propostas adequam-se ao público previsto? (10 pontos)
- c) Em que medida a conceção dos projetos permite alcançar as suas metas (distribuição equilibrada das tarefas, melhor escolha de competências especializadas, etc.) (10 pontos)?
- 3) **Cobertura geográfica do projeto, em termos de parceiros, de participantes e de público destinatário (10 pontos).**
- a) Amplitude do impacto geográfico — em termos de resultados esperados — do projeto (com base na variedade de nacionalidades envolvidas em termos de participantes, público destinatário e/ou parceria). (5 pontos)
- b) Serão atribuídos pontos adicionais aos projetos que envolvam as nacionalidades menos contempladas por projetos anteriores financiados no âmbito do programa de formação de juízes nacionais em direito da concorrência¹⁷. (5 pontos)
- 4) **Resultados esperados, disseminação e sustentabilidade (10 pontos):**
- a) Os resultados esperados são realizáveis e relevantes? (5 pontos)
- b) Existem planos eficazes com vista a uma disseminação/partilha de resultados adequada e em tempo oportuno? Os resultados são suscetíveis de ter um impacto sustentável? (5 pontos)
- 5) **Custo-eficácia (20 pontos)**
- a) O orçamento previsional é razoável, dados os resultados esperados e em termos do custo diário de cada juiz formado (10 pontos)?
- b) Os custos atribuídos a cada secção do orçamento representam uma boa relação qualidade/preço em relação ao preço médio de mercado (10 pontos)?

Para serem elegíveis, os projetos devem obter pelo menos 50 % dos pontos disponíveis para os critérios 1, 2 e 5 e pelo menos 60 pontos sobre 100.

¹⁷ Para informação sobre o número de juízes formados por nacionalidade, consultar o nosso sítio web: http://ec.europa.eu/competition/calls/proposals_open.html.

Durante o procedimento de avaliação, a Comissão pode solicitar documentos suplementares/esclarecimentos, incluindo um diálogo com o candidato sobre ajustamentos técnicos e financeiros eventualmente necessários. Uma vez concluído o processo de avaliação, o que inclui a adoção da decisão da Comissão, os serviços da Comissão informam os candidatos das decisões finais tomadas e da sequência do procedimento. Em seguida, a Comissão desencadeia o processo necessário – incluindo a revisão dos orçamentos (se necessário) – à preparação das convenções de subvenção.

7. Disposições financeiras¹⁸

7.1 Na execução dos projetos, os beneficiários devem cumprir o disposto no Regulamento Financeiro (em especial o Título VI da Parte I) e respetivas Normas de Execução de 2012¹⁹;

7.2 A subvenção concedida pelo programa não deverá cobrir a totalidade dos custos da ação; a contribuição da UE é limitada a um máximo de 80 % e, em casos excecionais e devidamente justificados, a um máximo de 90 % do custo total elegível da ação, nomeadamente: no caso de entidades europeias, nacionais, regionais ou infranacionais especificamente criadas com o objetivo de formar juizes nacionais; no caso de associações europeias, nacionais e infranacionais de juizes ligados ao direito da concorrência; no caso dos candidatos originários dos Estados-Membros da UE abrangidos por um programa de assistência ou vigilância financeiras (Chipre, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Portugal, Roménia e Espanha).

Consequentemente, pelo menos 20 % e, em casos especiais, 10 % dos custos totais elegíveis devem ser providos pelo candidato, pelos parceiros ou por outra entidade financiadora.

7.3 Atribuição não cumulativa: O cofinanciamento de um projeto no âmbito do presente programa exclui qualquer cofinanciamento por outro programa financiado pelo Orçamento Geral da União Europeia.

7.4 O projeto não pode estar concluído nem ter sido iniciado antes da data de entrega do pedido de subvenção.

7.5 As contribuições em espécie não podem ser incluídas no orçamento do projeto como despesas e não são aceites a título de cofinanciamento, exceto se incluídas na categoria introduzida no considerando (7) do Regulamento n.º 1382/2013;²⁰

7.6 As normas relativas aos custos elegíveis são descritas nas condições gerais do projeto de convenção de subvenção anexo ao presente convite à apresentação de candidaturas;

¹⁸ Podem ser consultadas outras disposições no modelo de convenção de subvenção disponível no nosso sítio web http://ec.europa.eu/competition/calls/proposals_open.html.

¹⁹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:298:0001:0096:EN:PDF>. Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:362:FULL:EN:PDF#page=3>.

²⁰ «A União deverá facilitar as atividades de formação no domínio da aplicação do direito da União, considerando os salários dos magistrados e dos funcionários e agentes de justiça pagos pelas autoridades dos Estados-Membros como custos elegíveis ou cofinanciamento em espécie, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [1] («Regulamento Financeiro»).»

- 7.7 No que respeita às atividades suscetíveis de ser realizadas por organismos ou entidades públicos e privados, o IVA não dedutível pago por organismos ou entidades públicos deverá ser elegível, desde que seja pago no âmbito da execução de atividades, nomeadamente de formação ou sensibilização, que não possam ser consideradas como exercício de autoridade pública.
- 7.8 O candidato deve apresentar estimativas orçamentais em EUR equilibradas, que indiquem as fontes de cofinanciamento para além do orçamento da UE;
- 7.9 As despesas de alojamento e de refeições e bebidas são reembolsadas com base em custos unitários, cujos montantes são estabelecidos pela Decisão C(2008) 66215 da Comissão. Será aplicada uma taxa diária de 50 % para seminários de meio dia;
- 7.10 O beneficiário (ou demais beneficiários em caso de múltiplos beneficiários) é o chefe de missão, a quem a subvenção será paga. Para serem considerados elegíveis, todos os custos devem ter sido a cargo do beneficiário. Os serviços/bens devem ser encomendados pelo beneficiário e as faturas emitidas em nome deste. Se forem encomendados e pagos serviços/bens por outros parceiros, passam a ser considerados como contribuições em espécie, pelo que não podem ser incluídos como custos elegíveis;
- 7.11 Os projetos não podem ter por objeto ou como efeito a produção de um lucro. Por lucros, deve entender-se qualquer excedente eventual do conjunto das receitas reais afetadas à ação em relação ao conjunto dos custos reais da ação. Qualquer lucro verificado dará lugar a uma redução equivalente do montante da subvenção. Esta disposição não se aplica às subvenções de baixo valor (\leq EUR 60 000);
- 7.12 A Comissão pode conceder uma subvenção inferior ao montante solicitado. Se o montante concedido pela Comissão for inferior à contribuição solicitada pelo candidato, caberá a este último encontrar os recursos suplementares necessários ou reduzir o custo total do projeto a fim de assegurar a sua viabilidade, sem alteração dos seus objetivos ou do seu conteúdo. Pode também ser decidido conceder uma contribuição apenas em relação a uma parte da ação prevista. A Comissão não concederá duplo financiamento para um mesmo projeto.
- 7.13 O montante concedido pelos serviços da Comissão é proporcional ao custo total estimado do projeto e será reduzido proporcionalmente à diferença se o total dos custos reais for inferior ao total dos custos estimados.
- 7.14 As subvenções concedidas devem ser objeto de uma convenção escrita, que precise os moldes em que se fará o reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis efetivamente suportados. Será lavrada uma convenção de subvenção para uma ação com um beneficiário ou com vários beneficiários numa base casuística, se for caso disso. Esta convenção é uma convenção-tipo e os seus termos e condições não poderão ser alterados ou sujeitos a negociação.
- 7.15 Condições de pagamento: Regra geral, a subvenção da Comissão é paga em duas parcelas: um pagamento de pré-financiamento (até **50 %** do montante total da subvenção) aquando da assinatura da convenção de subvenção, a pedido do beneficiário; e o saldo aquando da receção e aprovação pela Comissão do relatório final e do balanço financeiro final do projeto.

8. Apresentação das candidaturas

- 8.1 As candidaturas devem ser apresentadas no formulário tipo de candidatura e acompanhadas dos anexos exigidos, enumerados na parte F do formulário.
- 8.2 A candidatura deve ser assinada pela pessoa autorizada a vincular juridicamente o candidato.
- 8.3 Os formulários podem ser descarregados do seguinte sítio web: http://ec.europa.eu/competition/calls/proposals_open.html

Serviço de assistência: As perguntas relativas ao convite à apresentação de candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço COMP- TRAINING- JUDGES@ec.europa.eu.

- 8.4 As candidaturas devem estar completas (**conter todos os documentos especificados no anexo «lista de verificação para os candidatos»**), assinadas, datadas e ser entregues em duplicado (um exemplar assinado e um exemplar em formato eletrónico) **até ao dia 29 de janeiro de 2016, por correio ordinário** ou **por serviço de correio expresso** (fazendo fé a data do carimbo de correio ou aviso de receção do serviço de correio expresso):

Em caso de entrega pelo correio, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência – Unidade A.4
HT.4582 — FORMAÇÃO DE JUÍZES PCP 2015
MADO 20/043
1049 Bruxelas
Bélgica

Caso a entrega seja em mão ou por serviço de correio expresso, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência – Unidade A.4
HT.4582 — FORMAÇÃO DE JUÍZES PCP 2015
Avenue de Bourget, 1
1140 Evere
Bélgica

Não esquecer de inscrever no sobrescrito e de modo bem visível a menção: ' CALL FOR PROPOSALS – NOT TO BE OPENED BY THE REGISTRY '.
--

- 8.5 As candidaturas podem ser apresentadas numa das línguas oficiais da União Europeia, mas, de preferência, em inglês, devendo ser utilizado o formulário de candidatura. Se forem apresentadas noutra língua, devem ser acompanhadas de um resumo em inglês.
- 8.6 Os candidatos serão informados dos resultados da avaliação das suas propostas o mais rapidamente possível. No entanto, os candidatos devem estar cientes de que todo o procedimento de concessão de subvenção demora **cerca de 9 a 12 meses**, a contar da data de publicação do convite à apresentação de candidaturas.

9. Reunião inicial

O orçamento para a candidatura deve incluir os custos de deslocação para e de Bruxelas e uma noite (se necessário) para um ou dois representantes da organização coordenadora (incluindo pelo menos o coordenador do projeto, mas, de preferência, também o coordenador financeiro, a menos que seja a mesma pessoa). Estes custos destinam-se a permitir a participação dos candidatos selecionados na reunião de arranque com a duração de um dia dedicado a aspetos administrativos, de gestão do projeto e às obrigações de prestação de informações.

10. Período de execução do projeto e aspetos diversos

- 10.1 Os projetos poderão ter duração máxima de 24 meses.
- 10.2 O projeto de convenção de subvenção só se tornará juridicamente vinculativo após a assinatura pela Comissão.
- 10.3 Uma vez terminado o projeto, o beneficiário enviará à Comissão, num prazo a fixar na convenção de subvenção, para o endereço acima referido, um **relatório final sobre o projeto, que consiste num relatório final financeiro e técnico** acompanhado do **pedido de pagamento do saldo**. O relatório final descreverá os obstáculos eventualmente encontrados, a avaliação feita pelos participantes (p. ex. mediante formulários de informação de retorno), os resultados obtidos, a sua divulgação e as conclusões a retirar.
- 10.4 O beneficiário comprometer-se-á a disponibilizar à Comissão os resultados apresentados num formato que seja suscetível de disseminação livre de direitos, como sejam manuais, publicações, software e sítios internet.

11. Publicidade

- 11.1 Todas as subvenções concedidas durante um exercício devem ser publicadas no sítio Internet das instituições da União durante o primeiro semestre do ano subsequente ao encerramento do exercício orçamental a título do qual foram atribuídas. Esta informação poderá também ser publicada utilizando-se qualquer meio adequado, incluindo o Jornal Oficial da UE. A Comissão publicará as seguintes informações:

- Nome e endereço do beneficiário,
- Objeto da subvenção e pontuação final,
- Montante concedido.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário²¹, no momento da apresentação da candidatura, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

- 11.2 Os beneficiários devem dar conhecimento da contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjunção com as atividades a que se destina a subvenção. Neste contexto,

²¹ Artigos 35.º e 128.º Regulamento Financeiro e artigo 21.º e 191.º das Normas de Execução.

os beneficiários têm a obrigação de dar destaque ao nome e ao logótipo da Comissão Europeia em todas as publicações, pósteres, programas e outros produtos realizados no âmbito do projeto subvencionado.

Para esse efeito, utilizarão o texto, o emblema e a declaração de exoneração de responsabilidade disponíveis no seguinte endereço: http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/flag/index_en.htm.

Em caso de não cumprimento desta exigência pelos beneficiários, a subvenção final poderá ser reduzida em conformidade com as disposições da convenção de subvenção ou da decisão de subvenção. Além disso, os beneficiários devem transmitir um formulário de avaliação a todos os participantes no projeto, devendo os resultados ser comunicados à Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia.

12. Proteção de dados

A resposta a qualquer convite à apresentação de candidaturas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV). Esses dados pessoais serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Salvo indicação em contrário, as questões e quaisquer dados pessoais solicitados são necessários para avaliar a candidatura em conformidade com o caderno de encargos do convite à apresentação de candidaturas e serão tratados unicamente com esta finalidade pelo Registo e pela Direção «Recursos» da Direção-Geral da Concorrência, entidade que age como responsável pelo tratamento dos dados. Os pormenores relacionados com o tratamento de dados pessoais estarão disponíveis na declaração de confidencialidade: http://ec.europa.eu/dataprotectionofficer/privacystatement_publicprocurement_en.pdf.

Os dados pessoais poderão ser registados unicamente no sistema de alerta rápido (EWS), ou neste sistema e na base de dados central (CED) pelo contabilista da Comissão, consoante o beneficiário se encontre numa das situações mencionadas nos seguintes instrumentos legais:

- Decisão 2008/969 da Comissão, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido (para mais informações ver a declaração de confidencialidade em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm), ou

- Regulamento n.º 1302/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões (para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em: http://ec.europa.eu/budget/explained/management/protecting/protect_en.cfm).

13. Queixas ao Provedor de Justiça Europeu

Em todas as fases do tratamento administrativo dos dossiers de subvenção, quando as pessoas ou entidades interessadas considerarem ter sido vítimas de um ato de má administração, podem, independentemente de qualquer outra via de recurso, apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu, nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do Tratado CE e nas condições previstas pela Decisão do Parlamento Europeu de 9 de março de 1994 relativa ao estatuto e às condições

gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, publicada no Jornal Oficial L 113 de 4 de maio de 1994.